

Chamada CNPq/MPA - N^o 42/2012

I - CHAMADA

O Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI, o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e o Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA tornam pública a presente Chamada e convidam os interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos, e em conformidade com o anexo **REGULAMENTO**, parte integrante desta Chamada.

I.1 - OBJETIVO

A presente Chamada tem por objetivo selecionar propostas para apoio financeiro a projetos que visem contribuir significativamente para o desenvolvimento científico e tecnológico e inovação do País, nas áreas de Pesca e Aquicultura. As propostas devem observar as condições específicas estabelecidas na parte **II - REGULAMENTO**, anexo a esta Chamada, que determina os requisitos relativos ao proponente, cronograma, recursos financeiros a serem aplicados nas propostas aprovadas, origem dos recursos, itens financiáveis, prazo de execução dos projetos, critérios de elegibilidade, critérios e parâmetros objetivos de julgamento e demais informações necessárias.

I.2 - APRESENTAÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS

I.2.1. As propostas devem ser acompanhadas de arquivo contendo o projeto e devem ser encaminhadas ao CNPq exclusivamente via Internet, por intermédio do Formulário de Propostas Online, disponível na Plataforma Carlos Chagas, a partir da data indicada no subitem II.1.3 - **CRONOGRAMA** do **REGULAMENTO**.

I.2.2. As propostas devem ser transmitidas ao CNPq, até às 18 (dezoito) horas, horário de Brasília, da data limite de submissão das propostas, descrita no subitem II.1.3 - **CRONOGRAMA** do **REGULAMENTO**. O proponente receberá, após o envio, um recibo eletrônico de protocolo da sua proposta, o qual servirá como comprovante da transmissão.

I.2.3. As propostas devem ser apresentadas em conformidade com o descrito no subitem **II.2 - CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE** - do **REGULAMENTO**, contendo rigorosamente todos os itens previstos nesta Chamada. O arquivo contendo o projeto de pesquisa deve ser gerado fora do Formulário de Propostas *Online* e anexado a este, nos formatos “doc”, “pdf” “rtf” ou “post script”, limitando-se a 1Mb (um megabyte). Caso seja necessário utilizar figuras, gráficos, etc, para esclarecer a argumentação da proposta, estes não devem comprometer a capacidade do arquivo, pois as propostas que excederem o limite de 1Mb não serão recebidas pelo guichê eletrônico do CNPq.

I.2.4. Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final de recebimento estabelecido no subitem I.2.2 acima.

1.2.5. Será aceita uma única proposta por proponente. Na hipótese de envio de uma segunda proposta pelo mesmo proponente, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão das propostas, esta será considerada substituta da anterior, sendo levada em conta para análise apenas a última proposta recebida.

1.2.6. Em se constatando propostas idênticas, todas serão desclassificadas.

1.3 - ADMISSÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO

A seleção das propostas submetidas ao CNPq, em atendimento a esta Chamada, será realizada por intermédio de análises e avaliações comparativas. Para tanto, são estabelecidas as seguintes etapas:

1.3.1 - Etapa I - Análise pela Área Técnica do CNPq

1.3.1.1. Esta etapa, a ser realizada pela área técnica do CNPq, consiste na análise das propostas apresentadas quanto ao atendimento às disposições estabelecidas nos itens do **REGULAMENTO**, relativos ao subitem **II.1.5 - ITENS FINANCIÁVEIS** e subitens **II.2.1 - QUANTO AO PROPONENTE E EQUIPE DE APOIO** e **II.2.3 - QUANTO À INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO**, dos **CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**.

1.3.2 - Etapa II - Análise, Julgamento e Classificação pelo Comitê Julgador

1.3.2.1. As propostas serão avaliadas e classificadas nesta etapa considerando a análise da etapa anterior e os **CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**, indicados no subitem **II.2.2.- QUANTO À PROPOSTA**, e de **JULGAMENTO**, indicados no subitem **II.3**, do **REGULAMENTO**, que serão pontuados pelo Comitê Julgador.

1.3.2.2. A pontuação final de cada projeto será aferida conforme estabelecido no item **II.3 – CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO** do **REGULAMENTO**.

1.3.2.3. Após a análise de mérito e relevância de cada proposta e da adequação de seu orçamento, os Comitês, dentro dos limites orçamentários estipulados pela Diretoria Executiva do CNPq, poderão recomendar:

- a) aprovação, com ou sem cortes orçamentários; ou
- b) não aprovação.

1.3.2.4. Os cortes no orçamento dos projetos não poderão ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor solicitado ao CNPq. Caso os comitês sugiram cortes superiores a este valor, o projeto será automaticamente excluído da concorrência.

1.3.2.5. O parecer do Comitê sobre as propostas, dentro dos critérios estabelecidos, será registrado em Planilha Eletrônica, contendo a relação das propostas julgadas, recomendadas e não recomendadas, com as respectivas pontuações finais, em ordem decrescente, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes. Para propostas recomendadas, será definido o valor a ser financiado pelo CNPq. Para propostas não recomendadas, será emitido parecer consubstanciado contendo as justificativas para a não recomendação. A Planilha Eletrônica será assinada pelos membros do Comitê.

I.3.2.6. Não é permitido integrar o Comitê Julgador o pesquisador que tenha apresentado propostas a esta Chamada ou que participe da equipe do projeto.

I.3.2.7. É vedado a qualquer membro do Comitê julgar propostas de projetos em que:

- a) esteja participando da equipe do projeto seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau; ou
- b) esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.

I.3.3 - Etapa III - Análise pela Diretoria Executiva (DEX) do CNPq

Todas as propostas analisadas pelos Comitês serão submetidas à apreciação da Diretoria Executiva do CNPq, que emitirá a decisão final sobre sua aprovação, observados os limites orçamentários desta Chamada.

I.4 - RESULTADO DO JULGAMENTO

I.4.1. A relação das propostas aprovadas com recursos financeiros da presente Chamada, será divulgada na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço **www.cnpq.br** e publicada no **Diário Oficial da União**.

I.4.2. Todos os proponentes da presente Chamada terão acesso ao parecer sobre sua proposta, preservada a identificação dos pareceristas.

I.5 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

I.5.1. Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado do julgamento das propostas, poderá apresentar recurso em formulário eletrônico específico, disponível na Plataforma Carlos Chagas (<http://carloschagas.cnpq.br>), no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data da publicação do resultado no Diário Oficial da União e na página do CNPq, desde que esteja disponibilizada ao proponente o parecer do Comitê Julgador na Plataforma Carlos Chagas, conforme **NORMAS RECURSAIS** deste Conselho.

I.5.2. O recurso deverá ser dirigido à Comissão Permanente de Análise de Recursos - COPAR que, após exame, encaminhará o resultado para deliberação final da Diretoria Executiva do CNPq.

I.5.3. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos. O prazo só se inicia e vence em dias de expediente no CNPq.

I.6 - APOIO DAS PROPOSTAS APROVADAS

I.6.1. As propostas aprovadas serão apoiadas na modalidade de Auxílio Individual, em nome do Coordenador/Proponente, mediante assinatura de **TERMO DE ACEITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO**.

I.6.2. A assinatura do **TERMO DE ACEITAÇÃO** ficará subordinada à existência prévia de Protocolo de Cooperação Técnica, celebrado entre a instituição de execução do projeto e o CNPq, conforme disposto nas normas deste Conselho.

I.6.3. A existência de alguma inadimplência do proponente com a Administração Pública Federal direta ou indireta constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto.

I.7 - CANCELAMENTO DA CONCESSÃO

I.7.1. A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva do CNPq, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada.

I.8 - PUBLICAÇÕES

I.8.1. As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalho de pesquisa, apoiados pela presente Chamada, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio do Ministério da Pesca e Aquicultura – MPA e do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq.

I.8.2. O não cumprimento do item I.8.1., quando identificado, será avaliado conjuntamente pelo CNPq e MPA.

I.8.3. As **AÇÕES PUBLICITÁRIAS** atinentes a projetos e obras financiadas com recursos da União, deverão observar rigorosamente as disposições que regulam as espécies.

I.9 - IMPUGNAÇÃO DA CHAMADA

I.9.1. Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada o proponente que não o fizer até o segundo dia útil anterior ao prazo final estabelecido para recebimento das propostas. Ademais, não terá efeito de recurso a impugnação feita por aquele que, em o tendo aceitado sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

I.9.2. A impugnação deverá ser dirigida à Diretoria Executiva do CNPq, por correspondência eletrônica, para o endereço: dabs@cnpq.br .

I.10 - REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA CHAMADA

I.10.1. A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Diretoria Executiva do CNPq, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

I.11 - PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

I.11.1. É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto.

I.12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I.12.1. Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com o CNPq deverá ser feita por meio de correspondência eletrônica à Coordenação do Programa de Pesquisa em Agropecuária e do Agronegócio - COAGR.

I.12.2. Qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada ao CNPq por seu coordenador, acompanhada da devida justificativa, devendo a mesma ser autorizada antes de sua efetivação.

I.12.3. Ao final da vigência, o proponente deverá apresentar a prestação de contas financeira e os relatórios técnicos, em conformidade com o que estiver estabelecido no **TERMO DE ACEITAÇÃO** e demais normas do CNPq.

I.12.4. Durante a execução, o projeto poderá ser avaliado, em todas as suas fases, de acordo com o estabelecido no **TERMO DE ACEITAÇÃO**.

I.12.5. O CNPq reserva-se o direito de, durante a execução do projeto, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando aperfeiçoar o sistema de Avaliação.

I.12.6. As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados do CNPq serão de domínio público.

I.12.7. Caso os resultados do projeto ou o relatório em si venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação, Lei 10.973 de 02 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto 5.563, de 11 de outubro de 2005 e pela RN-013/2008 do CNPq.

I.12.8. A presente Chamada regula-se pelos preceitos de direito público inseridas no caput do art. 37 da Constituição Federal e, em especial, pelas normas internas do CNPq.

I.13 - OS ESCLARECIMENTOS E AS INFORMAÇÕES ADICIONAIS ACERCA DO CONTEÚDO DA CHAMADA E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE PROPOSTA ONLINE, BEM COMO A LEGISLAÇÃO QUE REGULA ESTA CHAMADA, PODERÃO SER OBTIDOS NO ITEM II.5 E II. 6 DO REGULAMENTO

I.14 - CLÁUSULA DE RESERVA

A Diretoria Executiva do CNPq reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada.

Brasília, 04 de outubro de 2012.

Chamada CNPq/MPA N º 42/2012

II - REGULAMENTO

O presente REGULAMENTO tem por finalidade definir as atividades a serem apoiadas financeiramente e as condições para implementação do apoio, mediante a seleção, por Chamada, de propostas para execução de projetos.

II.1. DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

II.1.1. DO OBJETO

Apoiar projetos de pesquisa científica e tecnológica com o objetivo de fomentar a expansão da produção do conhecimento aplicado sobre Pesca e Aquicultura, contribuindo para o desenvolvimento científico, tecnológico e inovador de ambos os setores, bem como para o aumento da produção de pescados no país. Para tanto, busca-se promover a integração de instituições, pesquisadores e grupos de pesquisa de várias localidades do Brasil, de modo a incentivar a formação de redes de caráter multi-institucional e multidisciplinar.

II.1.2 - LINHAS TEMÁTICAS

A chamada pública será dividida em três Linhas Temáticas distintas, tendo cada uma delas linhas de pesquisa específicas, como segue:

II.1.2.1. Linha I - Pesca:

Na linha Temática I serão apoiadas propostas com foco, necessariamente, nas seguintes linhas de pesquisa abaixo, cujo detalhamento no Anexo I desta chamada deve ser levado em consideração como prioridade:

- a) Estudos da cadeia produtiva da pesca artesanal, industrial e amadora com vistas à identificação de problemas e proposição de soluções para o desenvolvimento sustentável da atividade;
- b) Estudos para geração de conhecimento e desenvolvimento de processos, metodologias, tecnologias e/ou produtos com o objetivo de minimizar os efeitos da atividade pesqueira nos ecossistemas;
- c) Avaliação do impacto do defeso na recuperação dos recursos pesqueiros;
- d) Estudos para subsidiar o ordenamento dos recursos pesqueiros continentais e marinhos, com abordagem ecossistêmica utilizando, preferencialmente, o enfoque Bayesiano;
- e) Desenvolvimento de modelos de gerenciamento de terminais pesqueiros apoiados pelo MPA;

- f) Desenvolvimento de projetos de novos modelos de embarcações de pesca para a frota pesqueira artesanal, visando à melhoria e à qualidade do pescado conservado a bordo; ao aperfeiçoamento das operações de pesca; à redução dos custos operacionais da embarcação; à melhoria das condições de segurança e navegabilidade; à adequação às características e especificidades existentes na diversidade das construções navais artesanais brasileiras, favorecendo a preservação cultural e histórica dos modelos existentes; e à introdução de tecnologias limpas, renováveis e eficientes de uso da energia; e
- g) Desenvolvimento de tecnologias e/ou equipamentos visando prevenir ocorrências de doenças ocupacionais e dos riscos do trabalho na atividade pesqueira.

II.1.2.2. Linha II - Aquicultura:

Na linha Temática II serão apoiadas propostas com foco, necessariamente, nas seguintes linhas de pesquisa abaixo, cujo detalhamento no Anexo II desta chamada deve ser levado em consideração como prioridade:

- a) Reprodução com foco na produção de formas jovens, melhoramento genético com foco em ganho de peso e resistência a patógenos;
- b) Exigências nutricionais e manejo alimentar;
- c) Estudos de economia aplicada a cadeia produtiva da aquicultura;
- d) Estudos da capacidade de suporte para fins de sustentabilidade aquícola;
- e) Desenvolvimento de técnicas para prevenção/redução de escape de espécies de cultivo para o ambiente natural;
- f) Mecanização, automação e desenvolvimento de estruturas de cultivo: cabos, coletores, cabos de engorda, balsas de manejo e de transporte, tanques e estruturas para cultivo *offshore*, dentre outras;
- g) Desenvolvimento e aprimoramento de sistemas de produção e de manejo; e
- h) Estudos para subsidiar o desenvolvimento da aquicultura para fins ornamentais.

II.1.2.3. Linha III - Processamento e Sanidade Aquícola e Pesqueira:

Na linha Temática III serão apoiadas propostas com foco, necessariamente, nas seguintes linhas de pesquisa abaixo, cujo detalhamento no Anexo III desta chamada deve ser levado em consideração como prioridade:

- a) Desenvolvimento de métodos e protocolos para minimizar a perda da qualidade do pescado a bordo de embarcações pesqueiras, manuseio, processamento, armazenamento e comercialização;
- b) Beneficiamento e desenvolvimento de novos produtos a base de pescado;
- c) Estudo da epidemiologia das principais doenças infecciosas de animais aquáticos em sistemas de cultivo, considerando a etiopatogenia, diagnóstico, prevenção, controle e erradicação;
- d) Proposição de sistemas de vigilância, baseados em risco e modelagem de dispersão de doenças infecciosas de animais aquáticos no meio ambiente e nos sistemas de cultivo;

- e) Desenvolvimento e avaliação de produtos veterinários para uso na aquicultura, com o objetivo de controle e/ou erradicação de doenças;
- f) Avaliação do impacto da ocorrência e epidemiologia de biotoxinas marinhas associadas ao consumo de moluscos bivalves: identificação, quantificação e distribuição de biotoxinas marinhas em parques aquícola da costa brasileira;
- g) Estudos preditivos de floração de algas nocivas e levantamento de fatores de riscos para incorporação de biotoxinas marinhas em moluscos bivalves; e
- h) Desenvolvimento de ferramentas de sistemas de informação geográfica para uso em sanidade de animais aquáticos.

II.1.3. CRONOGRAMA

Atividades	Data
Lançamento da Chamada no Diário Oficial da União e na página do CNPq	05/10/2012
Data limite para submissão das propostas	19/11/2012
Divulgação dos resultados no Diário Oficial da União e na página do CNPq na internet	A partir de 10/12/2012
Apoio às propostas aprovadas	A partir de 10/12/2012

II.1.4 - RECURSOS FINANCEIROS

II.1.4.1. As propostas aprovadas serão financiadas com recursos no valor global estimado de **R\$10.000.000,00** (dez milhões de reais), oriundos do orçamento do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, a serem liberados em duas parcelas anuais, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira deste Ministério.

II.1.4.2. Parcela mínima de 30% (trinta por cento) dos recursos será, necessariamente, destinada a projetos coordenados por pesquisadores vinculados a instituições sediadas nas regiões Norte, Nordeste ou Centro-Oeste, incluindo as respectivas áreas de abrangência das Agências de Desenvolvimento Regional.

II.1.4.3. Caso não haja projetos suficientes recomendados quanto ao mérito nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, de forma que não seja possível a aplicação de parcela mínima de 30% dos recursos desta Chamada nestas regiões, caberá ao Comitê Julgador decidir pela transferência dos recursos para projetos recomendados quanto ao mérito vinculados a instituições das regiões Sudeste e/ou Sul.

II.1.4.4. O valor máximo de financiamento por projeto será de **R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais), sendo o valor máximo financiado de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para Bolsas e de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para Capital, de acordo com uma das seguintes Linhas Temáticas:

Linha Temática	Valor máximo a ser financiado por projeto	Recursos estimados por Linha Temática
Pesca	Até R\$ 300.000,00	R\$ 4.000.000,00
Aquicultura	Até R\$ 300.000,00	R\$ 4.000.000,00
Processamento e Sanidade Aquícola e Pesqueira	Até R\$ 300.000,00	R\$ 2.000.000,00

II.1.4.5. Os recursos não utilizados em uma Linha Temática poderão ser transferidos pela Diretoria Executiva do CNPq para as outras Linhas, seguindo recomendação do Comitê Julgador.

II.1.4.6. O proponente poderá apresentar um único projeto nesta Chamada, em uma das Linhas Temáticas descritas no item **II.1.2**.

II.1.4.7. A Diretoria Executiva do CNPq poderá, em eventual identificação de recursos adicionais para a Chamada, decidir por ajustes no valor global mencionado no subitem II.1.4.1.

II.1.4.8. No caso de apoio a projetos em segunda prioridade a listagem será divulgada na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço **www.cnpq.br** e publicada no **Diário Oficial da União**.

II.1.5. - ITENS FINANCIÁVEIS

II.1.5.1. Os recursos da presente chamada serão destinados ao financiamento de itens de Custeio, Capital e Bolsas, compreendendo:

II.1.5.1.1. - CUSTEIO:

- a) material de consumo, componentes e/ou peças de reposição de equipamentos, software, instalação, recuperação e manutenção de equipamentos;
- b) serviços de terceiros – pagamento integral ou parcial de contratos de manutenção e serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica, de caráter eventual. Qualquer pagamento a pessoa física deve ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício. Assim, a mão-de-obra empregada na execução do

projeto não terá vínculo de qualquer natureza com o CNPq e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do Coordenador/Instituição de execução do projeto;

- c) despesas acessórias, especialmente as de importação e as de instalações necessárias ao adequado funcionamento dos equipamentos (ver subitem **II.1.5.4**);
- d) passagens e diárias, de acordo com as Tabelas de Valores de Diárias para Auxílios Individuais e Bolsas de Curta Duração.

II.1.5.1.1.1. - Os proponentes deverão necessariamente prever na proposta despesas com passagens e diárias, para viabilizar a participação do coordenador no mínimo em 1 (uma) reunião de avaliação e acompanhamento dos projetos, as quais poderão ser realizadas quando decorridos um ano de andamento dos projetos e quando de sua finalização. Tais reuniões serão organizadas pelo CNPq e ocorrerão em Brasília/DF, com até três dias de duração. Os pesquisadores serão contatados pelo CNPq com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência da realização do evento, por meio de mensagem eletrônica.

II.1.5.1.1.2. – Caso os recursos destinados às reuniões de avaliação e acompanhamento dos projetos não sejam utilizados em sua totalidade, conforme previsto no subitem II.1.5.1.1.1 do REGULAMENTO, o saldo remanescente poderá, mediante autorização dos CNPq, ser realocado para financiar atividades diretamente relacionadas à execução dos projetos.

II.1.5.1.1.3. -O valor total solicitado para os itens de Custeio descritos nas alíneas “a” a “c” deverão ser incluídos no campo “Custeio” do Formulário de Propostas *Online*. Os valores de Passagens e Diárias deverão ser incluídos em campos do mesmo nome do referido formulário, seguindo as instruções lá contidas.

II.1.5.1.2 - CAPITAL:

- a) Serão financiados somente a aquisição de equipamentos.

II.1.5.1.2.1. Os itens de Capital serão alocados na Instituição de Execução do projeto sob a responsabilidade, manutenção e guarda do Coordenador/Instituição de Execução do projeto.

II.1.5.1.3 - BOLSAS

II.1.5.1.3.1. Serão concedidas bolsas de Fomento Tecnológico e Extensão Inovadora, nas modalidades/categorias: Iniciação Tecnológica e Industrial - ITI (categorias A e B); Desenvolvimento Tecnológico Industrial - DTI (categorias A, B e C); Extensão no País - EXP (categorias A, B e C); Apoio Técnico em Extensão no País - ATP (categorias A e B). Os recursos referentes às bolsas serão incluídos, automaticamente, pelo Formulário de Propostas *Online*, no orçamento do projeto.

II.1.5.1.3.2. A implementação das bolsas deverá ser realizada dentro dos prazos e critérios estipulados para cada uma dessas modalidades, que estão indicadas no endereço <http://www.cnpq.br/web/guest/bolsas2>. A duração das bolsas não poderá ultrapassar o prazo de execução do projeto.

II.1.5.1.3.3. As bolsas não poderão ser utilizadas para pagamento de prestação de serviços, uma vez que tal utilização estaria em desacordo com a finalidade das bolsas do CNPq.

II.1.5.1.3.4. Caberá ao coordenador fazer as indicações dos bolsistas tão logo seja assinado o Termo de Aceitação de Apoio Financeiro.

II.1.5.1.3.5. É vedada a implementação de bolsas a candidatos com vínculo empregatício (celetista ou estatutário), exceto da modalidade ATP.

II.1.5.2 - São vedadas despesas com:

- a) crachás, pastas e similares, certificados, ornamentação, coquetel, jantares, *shows* ou manifestações artísticas de qualquer natureza;
- b) despesas de rotina como contas de luz, água, telefone, correios, reprografia e similares, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- c) pagamento de taxas de administração, de gerência, a qualquer título;
- d) obras civis (*ressalvadas as obras com instalações e adaptações necessárias ao adequado funcionamento de equipamentos, as quais deverão ser justificadas no orçamento detalhado da proposta - subitem II.2.2*), entendidas como de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- e) aquisição de veículos automotores de qualquer natureza;
- f) pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual e municipal);
- g) pagamento, a qualquer título, a agente público da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, à conta de quaisquer fontes de recursos;
- h) pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
- i) aquisição de material bibliográfico de qualquer natureza.

II.1.5.3. As demais despesas deverão ser de responsabilidade do proponente/instituição de execução do projeto, a título de contrapartida.

II.1.5.4. Para contratação ou aquisição de bens e serviços deverá ser observado os princípios constitucionais e legais, bem como as normas do CNPq de **PRESTAÇÃO DE CONTAS**.

II.1.5.5. Quando aplicável, a proposta deve incluir as despesas acessórias decorrentes da importação de equipamentos, material permanente e material de consumo, na razão de 18% (dezoito por cento) do montante previsto para tais gastos. O CNPq não responde pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

II.1.6. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS

As propostas a serem apoiadas pela presente Chamada deverão ter seu prazo máximo de execução estabelecido em 24 (vinte e quatro) meses. Excepcionalmente, mediante apresentação de justificativa, o prazo de execução dos projetos poderá ser prorrogado por até 12 (doze) meses.

II.2 - CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios. O atendimento aos mesmos é considerado imprescindível para o exame da proposta, seu enquadramento, análise e julgamento. A ausência ou insuficiência de informações sobre quaisquer deles poderá resultar na desclassificação da proposta.

II.2.1 - QUANTO AO PROPONENTE E EQUIPE DE APOIO:

II.2.1.1. O proponente, responsável pela apresentação da proposta, deve atender, obrigatoriamente, aos itens abaixo:

- a) possuir o título de doutor e ter seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes, atualizado até a data limite para submissão da proposta.
- b) ser obrigatoriamente o coordenador do projeto;
- c) ter vínculo celetista ou estatutário com a instituição de execução do projeto;

II.2.1.2. Ao apresentar a proposta, o proponente assume o compromisso de manter, durante a execução do projeto, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais juntos aos registros competentes.

II.2.1.3. A equipe técnica poderá ser constituída por pesquisadores, alunos e técnicos. Outros profissionais poderão integrar a equipe na qualidade de colaboradores.

II.2.1.4. Somente deverão ser incluídos na equipe do projeto aqueles que tenham prestado anuência formal escrita, a qual deve ser mantida sob a guarda do Coordenador do projeto.

II.2.1.5. É obrigatório que os membros da equipe técnica caracterizados como pesquisadores tenham seus currículos cadastrados na Plataforma Lattes. Essa exigência não se aplica a pesquisadores estrangeiros.

II.2.2 - QUANTO À PROPOSTA:

II.2.2.1. O projeto deve estar claramente caracterizado como pesquisa científica, tecnológica ou de inovação.

II.2.2.2. As propostas deverão ser apresentadas na forma de projeto de pesquisa. Recomenda-se que este projeto apresente as seguintes informações, de forma a permitir sua adequada análise por parte dos Comitês Julgadores:

- a) identificação da proposta;
- b) qualificação do principal problema a ser abordado dentro das áreas da pesca e aquicultura;

- c) objetivos e metas a serem alcançados e seus respectivos indicadores de desempenho;
- d) material e métodos a serem empregados;
- e) principais contribuições científicas ou tecnológicas da proposta;
- f) orçamento detalhado;
- g) cronograma físico-financeiro;
- h) identificação dos demais participantes do projeto e correspondentes vinculações institucionais, destacando sua contribuição para o caráter multidisciplinar da proposta;
- i) grau de interesse e comprometimento de empresas com o escopo da proposta, quando for o caso;
- j) indicação de colaborações ou parcerias já estabelecidas com outros centros de pesquisa na área;
- k) disponibilidade efetiva de infra-estrutura e de apoio técnico para o desenvolvimento do projeto e
- l) estimativa dos recursos financeiros de outras fontes que serão aportados pelos eventuais Agentes Públicos e Privados parceiros.

II.2.3 - QUANTO À INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO:

II.2.3.1. A instituição de execução do projeto é aquela onde será desenvolvido o projeto de pesquisa e com a qual o proponente deve apresentar vínculo e será doravante denominada “Instituição de Execução do Projeto”, podendo ser:

- a) instituição de ensino superior, pública ou privada sem fins lucrativos;
- b) instituto e centro de pesquisa e desenvolvimento, público ou privado sem fins lucrativos;
- c) empresa pública, que execute atividades de pesquisa em Ciência, Tecnologia ou Inovação.

II.2.3.1.1. A instituição de execução do projeto deverá ser constituída sob as leis brasileiras e ter sua sede e administração no País.

II.3 - CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO

II.3.1. São os seguintes os critérios para classificação das propostas quanto ao mérito técnico-científico e sua adequação orçamentária:

Critérios de análise e julgamento		Peso	Nota
A	Mérito, originalidade e relevância do projeto para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação do País em uma ou mais linhas de pesquisa prioritizadas no item II.1.2 do REGULAMENTO.	4	0 a 10

	pesquisa priorizadas no item II.1.2 do REGULAMENTO.		
B	Adequação da metodologia proposta	3	0 a 10
C	Experiência prévia do Coordenador na área do projeto de pesquisa, considerando sua produção científica ou tecnológica relevante, nos últimos cinco anos	2	0 a 10
D	Coerência e adequação entre a capacitação e a experiência da equipe do projeto aos objetivos, atividades e metas propostos	2	0 a 10
E	Adequação do orçamento aos objetivos, atividades e metas propostas	2	0 a 10
G	Existência de parcerias com o setor privado na concepção e execução do projeto com resultado em inovação.	3	0 a 10
I	Projetos em rede considerando arranjos de caráter multi-institucional e multidisciplinar.	4	0 a 10
H	Contribuição da proposta para a geração ou uso do conhecimento no âmbito do setor produtivo, órgãos públicos e população em geral.	4	0 a 10

II.3.2. Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

II.3.3. A pontuação final de cada projeto será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item.

II.3.4. Em caso de empate será utilizado o critério da maior nota no item I acima; caso permaneça o empate, serão considerados, em ordem, as notas dos itens H e G.

II.4 - AVALIAÇÃO FINAL/PRESTAÇÃO DE CONTAS

II.4.1. O Coordenador do projeto deverá encaminhar em Formulário *Online* específico, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do projeto, em conformidade com o **TERMO DE ACEITAÇÃO** e demais normas do CNPq.

II.4.1.1. A prestação de contas financeira, com apresentação de comprovantes de despesas, em conformidade com as normas de **PRESTAÇÃO DE CONTAS** disponíveis no endereço eletrônico <http://www.cnpq.br/web/guest/prestacao-de-contas1>; e

II.4.1.2. O relatório técnico final, com detalhamento de todas as atividades desenvolvidas durante a execução do projeto e o registro de todas as ocorrências que afetaram o seu desenvolvimento.

II.4.2. Quando solicitado pelo CNPq, o Coordenador deverá preencher formulário de avaliação e acompanhamento do projeto de pesquisa aprovado e se dispôr a participar de reuniões presenciais de acompanhamento conforme o item **II.1.5.1.1.1**.

II.5 - ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES ADICIONAIS ACERCA DO CONTEÚDO DA CHAMADA E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE PROPOSTA ONLINE E LEGISLAÇÃO

II. 5.1. Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo desta Chamada podem ser obtidos encaminhando mensagem para o endereço: coagr@cnpq.br.

II. 5.2. O atendimento a proponentes com dificuldades técnicas no preenchimento do Formulário de Propostas o atendimento será feito pelo endereço eletrônico suporte@cnpq.br.

II.5.3. Para dúvidas ou dificuldades no preenchimento dos itens do Formulário de Propostas o atendimento será realizado pelo telefone 0800.61.9697 de segunda a sexta-feira, no horário de 8h30 às 18h30.

II.6 - DAS LEGISLAÇÕES MENCIONADAS:

TERMO	DISPOSITIVOS e LEGISLAÇÃO
AÇÕES PUBLICITÁRIAS	Caput e parágrafo 1º do art. 37 da Constituição Federal http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm IN/SECOM-PR nº 02 de 16 de dezembro de 2009 http://www.secom.gov.br/sobre-a-secom/institucional/legislacao/instrucoes-normativas
AUXÍLIOS INDIVIDUAIS	RN 017/2011 http://www.cnpq.br/web/guest/view-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25480
FNDCT	Lei nº 11.540/2007 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Lei/L11540.htm
INOVAÇÃO	Lei de Inovação nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Lei/L10.973.htm
LDO	Lei Nº 12.465, DE 12 de agosto de 2011 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12465.htm
PROPRIEDADE INTELECTUAL	RN-013/2008 http://www.cnpq.br/web/guest/view-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/24829
NORMAS ESPECÍFICAS DE BOLSAS	RN 015/2010 http://www.cnpq.br/web/guest/bolsas2
NORMAS RECURSAIS	RN nº 006/2009 http://www.cnpq.br/web/guest/view-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25041
PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS	Caput e parágrafo 1º do art. 37 da Constituição Federal http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm

PRINCÍPIOS LEGAIS	LEI Nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, Art. 2º http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9784.htm
TERMO DE ACEITAÇÃO	RN 018/2011 que revoga a RN 024/2006 http://www.cnpq.br/web/guest/view-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25465
MANUAL DE UTILIZAÇÃO DE RECURSOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS	http://www.cnpq.br/documents/10157/d6b5ae87-42ab-4b4c-85f6-838fedda953d

II.7 - COORDENAÇÃO RESPONSÁVEL PELA CHAMADA

A Coordenação responsável pelo acompanhamento da presente Chamada é a Coordenação do Programa de Pesquisa em Agropecuária e do Agronegócio – COAGR/CNPq.

ANEXO I

LINHA TEMÁTICA I – PESCA

Para a Linha Temática I, conforme descrito no item II.1.2.1, serão apoiadas, prioritariamente, propostas com foco no seguinte detalhamento para cada linha de pesquisa:

- a) Estudos da cadeia produtiva da pesca artesanal, industrial e amadora com vistas à identificação de problemas e proposição de soluções para o desenvolvimento sustentável da atividade:
- ✓ Salgado Paraense, Estado do Pará;
 - ✓ Delta do Parnaíba, Estados do Maranhão e Piauí;
 - ✓ Reserva Extrativista Marinha Acaú-Goiana, Estados da Paraíba e Pernambuco;
 - ✓ Reserva Extrativista Marinha de Canavieiras, Estado da Bahia;
 - ✓ Lagoas de Araruama e Saquarema, Região dos Lagos no Estado do Rio de Janeiro;
 - ✓ Complexo Lagunar Sul do Estado de Santa Catarina;
 - ✓ Lagoa dos Patos, Estado do Rio Grande do Sul;
 - ✓ Pescarias de lagostas (*Panulirus argus* e *Panulirus laevicauda*), desde o Estado do Pará ao Estado do Espírito Santo;
 - ✓ Extrativismo do caranguejo-uçá (*Ucides cordatus*), desde o Estado do Pará ao Estado do Espírito Santo;
 - ✓ Pescarias de rede de arrasto para a captura do camarão sete-barbas (*Xiphopenaeus kroyeri*), ao longo da costa brasileira;
 - ✓ Pescaria da Corvina (*Micropogonias furnieri*) nas regiões Sudeste e Sul;
 - ✓ Conflitos e medição de impactos oriundos de grandes empreendimentos (portos, petróleo e gás, ocupação urbana, etc);
 - ✓ Estudos da Pesca artesanal na Bacia Amazônica;
 - ✓ Pesca / Manejo do Pirarucu (*Arapaima gigas*) na Bacia Amazônica e na Bacia Araguaia – Tocantins;
 - ✓ Conflitos pesqueiros na Bacia do Paraná e na Bacia do Uruguai;
 - ✓ Conflitos pesqueiros relacionados à construção de Empreendimentos Hidroelétricos – Bacia Amazônica, Paraná e Uruguai; e
 - ✓ Conflitos pesqueiros Transfronteiriços - Bacia Amazônica, Paraná e Uruguai;
 - ✓ Pescaria do tambaqui (*Colossoma macropomum*) na região Norte;
 - ✓ Pesca de linha de atuns e afins;
 - ✓ Pescaria do peixe-sapo (*Lophius gastrophysus*);

- ✓ Pescaria do caranguejo-de-profundidade (*Chaceon ramosae* e *Chaceon notialis*);
 - ✓ Estudos da cadeia produtiva da pesca amadora com ênfase no impacto econômico advindo do turismo de pesca nos municípios de Niquelândia e Uruaçu, lindeiros ao UHE Serra da Mesa no Estado de Goiás.
- b) Estudos para geração de conhecimento e desenvolvimento de processos, metodologias, tecnologias e/ou produtos com o objetivo de minimizar os efeitos da atividade pesqueira nos ecossistemas;
- ✓ Pescarias de rede de arrasto para a captura do camarão sete-barbas (*X. kroyeri*), ao longo da costa brasileira, com o objetivo de reduzir o impacto no ecossistema e a captura de fauna acompanhante;
 - ✓ Pesca experimental de arrasto de meia-água para captura de espécies demersais pouco exploradas;
 - ✓ Pesca experimental de isca viva com atração luminosa;
 - ✓ Pescaria de camarões de arrasto motorizado nas regiões nordeste, sudeste e sul;
 - ✓ Pescarias de lagostas (*P. argus* e *P. laevicauda*) com a utilização de dispositivos de exclusão de indivíduos jovens e fauna acompanhante em armadilhas;
 - ✓ Pescarias de lagostas (*P. argus* e *P. laevicauda*), visando o desenvolvimento de materiais biodegradáveis para mitigar os efeitos da pesca fantasma, quando da perda das armadilhas (covos ou manzuás) em virtude do deslocamento pelo efeito de correntes, principalmente; e
 - ✓ Pescarias com rede de emalhar, visando o desenvolvimento de materiais biodegradáveis para mitigar os efeitos da pesca fantasma, quando da perda da rede em substratos rochosos e ambientes recifais, principalmente.
 - ✓ Estudos da cadeia produtiva do Aruanã (*Osteoglossum ferreraei*) para subsidiar o ordenamento, considerando a geração de dados para estabelecimento de cotas de venda com fins ornamentais;
 - ✓ Pesca de atuns com vistas a diminuição da captura de fauna acompanhante de tartarugas e aves; e
 - ✓ Pesca de arrasto de fundo no talude.
- c) Avaliação do impacto do defeso na recuperação dos recursos pesqueiros;
- ✓ Pescarias de lagostas (*P. argus* e *P. laevicauda*), desde o Estado do Pará ao Estado do Espírito Santo;
 - ✓ Pescarias de rede de arrasto para a captura do camarão sete-barbas (*X. kroyeri*), ao longo da costa brasileira;
 - ✓ Pescaria da Sardinha-verdadeira (*Sardinella brasiliensis*) nas regiões Sudeste e Sul;
 - ✓ Defeso do Pirarucu (*A. gigas*);
 - ✓ Pescarias relacionadas a espécie Aruanã (*O. ferreiraei*); e
 - ✓ Recursos pesqueiros continentais das Bacias: Amazônica, Paran, Uruguai.

- d) Estudos para subsidiar o ordenamento dos recursos pesqueiros continentais e marinhos, com abordagem ecossistêmica utilizando, preferencialmente, o enfoque Bayesiano;
- ✓ Pescarias de lagostas (*P. argus* e *P. laevicauda*), desde o Estado do Pará ao Estado do Espírito Santo;
 - ✓ Extrativismo do caranguejo-uçá (*U. cordatus*), desde o Estado do Pará ao Estado do Espírito Santo;
 - ✓ Pescarias de rede de arrasto para a captura do camarão sete-barbas (*X. kroyeri*), ao longo da costa brasileira;
 - ✓ Pescarias de peixes recifais, a exemplo dos lutjanídeos – ex. pargo (*Pagrus pagrus*), cioba (*Lutjanus analis*), dentão (*Lutjanus jocu*), etc. – ao longo da costa brasileira;
 - ✓ Pescarias de peixes pelágicos costeiros, a exemplo dos scombrídeos – ex. cavala (*Scomberomorus cavalla*), serra (*Scomberomorus brasiliensis*), xaréu (*Caranx hippos*), entre outros ao longo da costa brasileira;
 - ✓ Pesca da piramutaba (*Brachyplatystoma vaillantii*);
 - ✓ Pesca da tainha (*Mugil sp.*) na região Sul;
 - ✓ Pesca da Anchova (*Pomatomus saltatrix*);
 - ✓ Pesca do Dourado (*Coriphaena hypurus*);
 - ✓ Pesca do Bonito-listado (*Katsuwonus pelamis*);
 - ✓ Pesca da Albacora-laje (*Thunnus albacares*);
 - ✓ Estudos de avaliação de estoque de robalo (*Centropomus sp.*) no litoral Sul de São Paulo com vistas ao ordenamento da pesca amadora;
 - ✓ Recursos pesqueiros continentais das Bacias: Amazônica, Paraná e Uruguai;
 - ✓ Estudos de avaliação bio-sócio-econômica da espécie alóctone *Cichla* sp. para subsídios de ordenamento pesqueiro nas UHE de Sergio Motta São Paulo e UHE Itumbiara Goiás;
 - ✓ Avaliação do período de defeso e, tamanhos mínimos de captura das espécies alvo da pesca amadora no Pantanal Sul, Dourado (*Salminus brasiliensis*), Pacu (*Piaractus mesopotamicus*), Pintado (*Pseudoplatystoma corruscans*) e Cachara (*Pseudoplatystoma reticulatum*) como subsídio para promover o ordenamento da atividade;
 - ✓ Pesca do pirarucu (*Arapaima gigas*);
 - ✓ Pesca do tambaqui (*C. macropomum*); e
 - ✓ Desenvolver métodos não evasivos e não destrutivos visando a rastreabilidade de peixes ornamentais e outros organismos aquáticos ornamentais (incluindo da aquicultura) visando subsidiar a fiscalização dos órgãos de controle.
- e) Desenvolvimento de modelos de gerenciamento de terminais pesqueiros apoiados pelo MPA;
- ✓ Rio Grande do Norte.
- f) Desenvolvimento de projetos de novos modelos de embarcações de pesca para a frota pesqueira artesanal, visando à melhoria e à qualidade do pescado conservado a bordo; ao aperfeiçoamento das operações de pesca; à redução dos custos operacionais da embarcação; à melhoria das condições de segurança e navegabilidade; à adequação às

características e especificidades existentes na diversidade das construções navais artesanais brasileiras, favorecendo a preservação cultural e histórica dos modelos existentes; e à introdução de tecnologias limpas, renováveis e eficientes de uso da energia.;

- ✓ Lagostas (*P. argus* e *P. laevicauda*), Pargo (*P. pagrus*), Camarão Sete-barbas (*X. kroyeri*) e Pescada Amarela (*Cynoscion acoupa*).
 - ✓ Recursos pesqueiros continentais das Bacias: Amazônica, Paraná e Uruguai.
- g) Desenvolvimento de tecnologias e/ou equipamentos visando prevenir ocorrências de doenças ocupacionais e dos riscos do trabalho na atividade pesqueira;
- ✓ Atividade de mariscagem em regiões estuarino e lagunares das Regiões Norte e Nordeste, principalmente aquelas desenvolvidas pelas mulheres marisqueiras e pescadoras; e
 - ✓ Doenças ocupacionais como aquelas provocadas por “lesões de esforço repetitivo” – LER, câncer de pele e problemas oftalmológicos pela incidência de raios solares.

ANEXO II

LINHA TEMÁTICA II – AQUICULTURA

Para a Linha Temática II, conforme descrito no item II.1.2.2, serão apoiadas, prioritariamente, propostas com foco no detalhamento abaixo para cada linha de pesquisa, tendo as seguintes espécies como prioritárias: Tambaqui (*C. macropomum*); Pirarucu (*A. gigas*); Camarão do pacífico (*Litopenaeus vannamei*); Bijupirá (*Rachycentron canadum*); Cachara (*P. reticulatum*); Pacu (*P. mesopotamicus*); Jundiá (*Rhamdia quelen*), Tilápia (*Oreochromis niloticus*) e moluscos bivalves cultivados em escala comercial. Ainda poderão ser consideradas as seguintes espécies: Robalo Flecha (*Centropomus undecimalis*); Garoupa (Família Serranidae); Ariacó/vermelhos (Família Lutjanidae), Camarão amazônico (*Macrobrachium amazonicum*), macroalgas (*Kappaphycus alvarezii*, *Gracilaria* sp.e *Hypnea* sp.), além das citadas no item (h).

- a) Reprodução com foco na produção de formas jovens, melhoramento genético com foco em ganho de peso e resistência a patógenos;
- b) Exigências nutricionais e manejo alimentar;
- c) Estudos de economia aplicada à cadeia produtiva da aquicultura;
- d) Estudos da capacidade de suporte para fins de sustentabilidade aquícola;
- e) Desenvolvimento de técnicas para prevenção/redução de escape de espécies de cultivo para o ambiente natural;
- f) Mecanização, automação e desenvolvimento de estruturas de cultivo: cabos, coletores, cabos de engorda, balsas de manejo e de transporte, tanques e estruturas para cultivo *offshore*, dentre outras;
- g) Desenvolvimento e aprimoramento de sistemas de produção e de manejo;
 - ✓ Sistemas de produção de camarão e peixe em circuito fechado (com e/ou sem a utilização de tecnologias de bioflocos);
 - ✓ Tecnologias de cultivo, monitoramento e estudos de viabilidade econômica e ambiental de macroalgas;
 - ✓ Desenvolvimento de novos métodos e técnicas de cultivo de moluscos bivalves;
- h) Estudos para subsidiar o desenvolvimento da aquicultura para fins ornamentais.
 - ✓ Desenvolvimento de protocolo de cultivo, metodologia de extração de alimento vivo, qualidade nutricional e viabilidade econômica de alimento vivo voltado para a aquarofilia nacional;
 - ✓ Desenvolvimento de metodologias para a rastreabilidade de peixes ornamentais;
 - ✓ Desenvolvimento de protocolos de aquicultura das seguintes espécies: Zebra/zebrinha (*Hypancistrus zebra*), Raia negra do Xingu/Leopoldi (*Potamotrygon leopoldi*), Aruanã (*O. ferreirai*), Brasileirinho ou pig (*Centropyge aurantonotus*),

Grama loreto (*Gramma brasiliensis*) e Opistognathus/dragãozinho (*Opistognathus aurifrons*);

- ✓ Monitoramento quantitativo das regiões de distribuição do aruanã (*O. ferreirai*), com o objetivo de gerar dados para estabelecimento de cotas de venda da espécie para fins ornamentais e de aquariofilia; e
- ✓ Estudos voltados para nutrição, desempenho reprodutivo, qualidade dos juvenis, sobrevivência e padrões de coloração de cavalos-marinhos (*Hippocampus reidi*, *Hippocampus. erectus*).

ANEXO III

LINHA TEMÁTICA III – PROCESSAMENTO E SANIDADE AQUÍCOLA E PESQUEIRA

Para a Linha Temática III, conforme descrito no item II.1.2.3, serão apoiadas, prioritariamente, propostas com foco nas linhas de pesquisa abaixo, tendo, além das espécies citadas no Anexo II desta chamada, as espécies de ostras *Crassostrea rhizophorae* e *Crassostrea brasiliana* como prioritárias:

- a) Desenvolvimento de métodos e protocolos para minimizar a perda da qualidade do pescado a bordo de embarcações pesqueiras, manuseio, processamento, armazenamento e comercialização;
- b) Beneficiamento e desenvolvimento de novos produtos a base de pescado;
- c) Estudo da epidemiologia das principais doenças infecciosas de animais aquáticos em sistemas de cultivo, considerando a etiopatogenia, diagnóstico, prevenção, controle e erradicação;
- d) Proposição de sistemas de vigilância, baseados em risco e modelagem de dispersão de doenças infecciosas de animais aquáticos, no meio ambiente e nos sistemas de cultivo;
- e) Desenvolvimento e avaliação de produtos veterinários para uso na aquicultura, com o objetivo de controle e/ou erradicação de doenças;
- f) Avaliação do impacto da ocorrência e epidemiologia de biotoxinas marinhas associadas ao consumo de moluscos bivalves: identificação, quantificação e distribuição de biotoxinas marinhas em parques aquícolas da costa brasileira;
- g) Estudos preditivos de floração de algas nocivas e levantamento de fatores de risco para incorporação de biotoxinas marinhas em moluscos bivalves; e
- h) Desenvolvimento de ferramentas de sistemas de informação geográfica para uso em sanidade de animais aquáticos.